



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2019**

Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar o direito à razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio da identidade física do juiz, consagrado pelo art. 399, §2º, do CPP;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 222, §3º, do CPP, que possibilita a inquirição de testemunhas para a instrução do processo por meio de videoconferência, bem como a possibilidade de adoção de técnica análoga para os interrogatórios de réus soltos, em casos excepcionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 185, §2º, do CPP, que permite o interrogatório de réus presos por videoconferência;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 105 do CNJ, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**CONSIDERANDO** o benefício para a jurisdição criminal com a redução do tempo de tramitação dos processos, qualidade da instrução e do julgamento com a imediação e concentração da produção da prova oral;

**CONSIDERANDO** a redução de gastos com o transporte público de internos do sistema prisional amazonense;

**CONSIDERANDO** a melhoria na segurança dos servidores, magistrados e jurisdicionados em geral, com a eliminação do risco de fugas e de tentativas de resgate de internos, bem como a redução da vulnerabilidade das unidades prisionais deste Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** O projeto terá como piloto a utilização do sistema pela 3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (3ª V.E.C.U.T.E.) desta capital.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio com órgãos externos para integração de sistemas, visando à realização de audiências por meio de videoconferência.

**Art. 3º** O interrogatório de réu preso poderá ser realizado por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

real, mediante decisão fundamentada do magistrado, conforme dispõe o art. 93, IX, da CF.

**Parágrafo único** - Tendo o defensor ou advogado habilitação em mais de um processo em que o réu esteja preso, ao ser determinada a audiência por videoconferência, serão analisados todos os processos e pautadas todas as audiências, ou a maioria delas, para o mesmo dia, sempre que os processos se encontrarem aptos para instrução e a critério do magistrado, a fim de que o advogado ou defensor possa deslocar-se até o lugar onde a audiência for realizada.

**Art. 4º** Na hipótese em que o acusado, estando solto e encontrar-se em comarca diversa do juízo processante, havendo relevante dificuldade para seu comparecimento a este juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal, o ato deverá, se possível, para fins de preservação da identidade física do juiz, ser realizado pelo sistema de videoconferência, mediante a expedição de carta precatória.

**Art. 5º** O interrogatório por videoconferência deverá ser prestado, sempre que possível, em audiência una, asseguradas ao acusado as seguintes garantias:

I – direito de assistir, pelo sistema de videoconferência da unidade prisional em que se encontre, a audiência de instrução e julgamento;

II – direito à presença de seu advogado ou de defensor na sala onde for realizada a audiência una de instrução e julgamento;

III – direito à entrevista prévia e reservada com o seu advogado ou defensor, preferencialmente em ambiente próprio para este fim, em local distinto do parlatório, na

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

unidade prisional onde for realizada a audiência, ou, na impossibilidade, a disponibilização de canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor ou advogado que esteja na unidade e o defensor ou advogado presente na sala de audiências do Fórum, e entre estes e o preso.

**§1º** Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência de instrução e julgamento de que tratam os arts. 400, 411 e 531, todos do Código de Processo Penal, resguardando-se o direito do defensor ou advogado, quer esteja na unidade prisional ou na sala de audiências do Fórum, de inquirir diretamente as testemunhas e todas as partes do processo, na forma do art. 212 do CPP.

**§2º** Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência, devendo constar do respectivo mandado a informação de que o interrogatório será realizado por esse meio.

**§3º** O Ministério Público e o defensor do réu deverão ser cientificados de que o ato processual se realizará em ambiente de audiência por videoconferência.

**§4º** O advogado constituído ou o Defensor Público acompanhará o depoimento do preso, sendo facultado participar da audiência no Fórum ou no estabelecimento prisional.

**Art. 6º** Nas audiências realizadas no Fórum e não se tratando de segredo de justiça, o magistrado poderá permitir a presença do público ou de familiares do réu preso.

**Art. 7º** A testemunha arrolada que não residir na sede do juízo em que tramita o processo poderá ser ouvida por sistema de videoconferência, caso possível a realização do ato por este meio na sede do juízo em que ela se encontra, hipótese em que, em homenagem ao princípio da identidade física do juiz, deve ser expedida carta precatória

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

para tal finalidade.

**§1º** A condução da audiência de inquirição de testemunha, realizada por sistema de videoconferência, será do juízo deprecante.

**§2º** A carta precatória deverá conter:

**I** – data, hora e local de realização da audiência no juízo deprecado;

**II** – a solicitação para que a testemunha seja ouvida durante a audiência realizada na sede do juízo deprecado;

**III** – a ressalva de que, não sendo possível a oitiva da testemunha pelo sistema de videoconferência, o juiz deprecado deverá proceder à inquirição em data anterior à designada para realização da audiência no juízo deprecante.

**Art. 8º** Incumbe à Divisão de Tecnologia e Informação a implantação do sistema de audiência por videoconferência, ficando aquela unidade também encarregada de:

**I** – ministrar treinamento do sistema de audiência por videoconferência;

**II** – realizar estudos para melhorias e aprimoramento contínuo do sistema de videoconferência, inclusive sugerindo manutenção e aquisição de equipamentos de captação de som e imagem;

**III** – proceder à manutenção do sistema e criar políticas de armazenamento das audiências realizadas por videoconferência;

**IV** – implementar o sistema virtual de agendamento de audiências pelas secretarias das varas criminais do Estado, garantindo-se o quantitativo de audiências

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

atualmente realizadas.

**Art. 9º** Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição.

**§1º** O magistrado, quando necessário, nos termos da Lei 11.419/2006, poderá determinar a degravação.

**§2º** A juntada do registro audiovisual ao sistema judicial eletrônico é de responsabilidade da secretaria do juízo processante, que contará com o auxílio da Divisão de Tecnologia e Informação para integração dos atos ao sistema SAJ.

**Art. 10** Incumbe à secretaria do juízo processante a organização da pauta de audiências no âmbito de sua competência, bem como a expedição de mandados e ofícios de citação e intimação.

**Art. 11** Incumbe à secretaria do juízo processante a requisição de apresentação de presos no ambiente destinado à realização de audiência por videoconferência na unidade prisional, bem como a requisição de aparato de segurança, se for o caso.

**Art. 12** Compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas editar normas complementares à presente resolução.

**Art. 13** Aplica-se o disposto nos artigos anteriores, no que couber, a realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido.

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 14** Ocorrendo uma das hipóteses previstas no inciso I e §1º do art. 118, da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, a audiência de justificativa prévia poderá ser realizada pelo sistema de videoconferência, assegurados os direitos de defesa ao apenado.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de setembro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Desembargador **AIRTON CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

*Resolução nº 17/2019. Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)*

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**

**Resolução nº 17/2019.** Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas. (CPA nº 2019/17313)

**Sessão Plenária: 03/09/2019**

SecJus